

## **Introdução**

O presente documento, Regimento Comum das Escolas Públicas Municipais de Pirassununga, é um instrumento de organização pedagógica, administrativa e disciplinar das Unidades Escolares. É instrumento de trabalho onde se normatiza a atuação dos profissionais considerando as peculiaridades desta Rede Pública Municipal de Ensino, colaborando para o êxito do trabalho escolar, com o compromisso de oferecer uma educação que valorize a permanência e a efetivação da aprendizagem do aluno, uma importante dimensão da função social da escola.

A escola está inserida em uma totalidade social que se constitui historicamente, com formas de organização, valores, normas e regras. Neste contexto, e por se tratar de uma instituição que tem como função social a apropriação do conhecimento, de forma a tornar possível a compreensão da realidade e a atuação consciente sobre ela pelos cidadãos que a compõem, é que se faz necessária a construção deste Regimento Escolar, com normas e regras reguladoras fundamentadas na legislação vigente, a serem observadas e aplicadas por todas as escolas da Rede Pública Municipal.

Este Regimento Escolar Unificado deve assegurar a gestão democrática das escolas sob sua responsabilidade, possibilitar a qualidade do ensino, fortalecer a autonomia pedagógica, valorizar a comunidade escolar, através dos colegiados e, efetivamente, fazer cumprir as ações estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico da escola.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

quarta-feira, 28 de dezembro de 2016

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

São Paulo, 126 (243) - 43

Artigo 2º - A Escola Municipal de Ensino Fundamental Gabriel José Martins oferece Ensino Fundamental - Anos Iniciais. Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região de Penápolis, por meio da Equipe de Supervisão de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01-01-2017.

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 27-12-2016**

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011, na Deliberação CEE 10/1997, Indicação CEE 09/1997, Indicação CEE 13/1997, Deliberação CEE 144/2016 e à vista de pedido de aprovação e parecer da Supervisão de Ensino, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Escola Municipal de Ensino Infantil João Jacob Alvarez, escola jurisdicionada à Diretoria de Ensino da Região de Penápolis, situada à Avenida Dona Ricardina, 442 - Bairro Centro - CEP 16350-000, município de Barbosa - SP.

Artigo 2º - A Escola Municipal de Ensino Infantil João Jacob Alvarez oferece Ensino Infantil - 1ª e 2ª Etapa. Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região de Penápolis, por meio da Equipe de Supervisão de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01-01-2017.

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRACICABA**

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 27-12-2016**

**Decretando**, à vista da documentação apresentada e com fundamento no § 1º do artigo 1º e artigo 3º da Deliberação CEE 21/2001, homologada pela Resolução SE, de 03-03-2002, publicada no D.O. de 04-01-2002, que os estudos realizados no Exterior por Pedro Sanches Zacarias, RG 53.228.588-8, nascido em 08-01-1998, na cidade de Piracicaba, SP, mediante estudos realizados, na escola "Bullard High School", em Bullard - Illinois - EUA, no período de setembro de 2015 a abril de 2016, são equivalentes aos cumpridos no Sistema Estadual de Ensino, em nível de conclusão de Ensino Médio, para fins de prosseguimentos de estudos. Protocolo 0902/0068/2016 e Processo 0902/0068/2016 - DER-Piracicaba.

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRASSUNUNGA**

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 27-12-2016**

*Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar*

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Lei Federal Lei 9.394/96, Deliberação 10/97, Indicação 9/97, Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Indicação CEE 141/2016, Deliberação 6CEE 140/2016, Indicação CEE 144/2016, Resolução, de 10-10-2016, e Indicação CEE 154/2016, à vista do Protocolo 031/2016, que consta no processo 1194/0070/2000 expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da Escola Estadual Prof. Altimira Pinke do município de Leme - SP, que prevalecerá sobre o anterior.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Pirassununga, responsável pela Supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 27-12-2016**

*Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar*

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Lei Federal Lei 9.394/96, Deliberação 10/97, Indicação 9/97, Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Indicação CEE 141/2016, Deliberação 6CEE 140/2016, Indicação CEE 144/2016, Resolução, de 10-10-2016, e Indicação CEE 154/2016, à vista do Protocolo 031/2016, que consta no processo 1194/0070/2000 expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da Escola Estadual Prefeito Ofandio Leme Franco do município de Leme - SP, que prevalecerá sobre o anterior.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Pirassununga, responsável pela Supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 27-12-2016**

*Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar*

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Lei Federal Lei 9.394/96, Deliberação 10/97, Indicação 9/97, Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Indicação CEE 141/2016, Deliberação 6CEE 140/2016, Indicação CEE 144/2016, Resolução, de 10-10-2016, e Indicação CEE 154/2016, à vista do Protocolo 031/2016, que consta no processo 582/0070/2005 expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da Escola Estadual Prof. Dasmirina Sedihi Padilha do município de Pirassununga - SP, que prevalecerá sobre o anterior.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Pirassununga, responsável pela Supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 27-12-2016**

*Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar*

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Lei Federal Lei 9.394/96, Deliberação 10/97, Indicação 9/97, Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Indicação CEE 141/2016, Deliberação 6CEE 140/2016, Indicação CEE 144/2016, Resolução, de 10-10-2016, e Indicação CEE 154/2016, à vista do Protocolo 031/2016, que consta no processo 003/0070/2004 expede a seguinte Portaria:

141/2016, Deliberação 6CEE 140/2016, Indicação CEE 144/2016, Resolução, de 10-10-2016, e Indicação CEE 154/2016, à vista do Protocolo 4110/2016, que consta no processo 655/0070/2005 expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar Estadual Pirassununga do município de Pirassununga - SP, que prevalecerá sobre o anterior.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Pirassununga, responsável pela Supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 27-12-2016**

*Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar*

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Lei Federal Lei 9.394/96, Deliberação 10/97, Indicação 9/97, Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Indicação CEE 141/2016, Deliberação CEE 140/2016, Indicação CEE 144/2016, Resolução, de 10-10-2016, e Indicação CEE 154/2016, à vista do Protocolo 084/2016, que consta no processo 053/0070/2000 expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da Escola Estadual Lions Clube do município de Araras - SP, que prevalecerá sobre o anterior.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Pirassununga, responsável pela Supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 27-12-2016**

*Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar*

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Lei Federal Lei 9.394/96, Deliberação 10/97, Indicação 9/97, Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Indicação CEE 141/2016, Deliberação CEE 140/2016, Indicação CEE 144/2016, Resolução, de 10-10-2016, e Indicação CEE 154/2016, à vista do Protocolo 031/2016, que consta no processo 1082/0070/1999 expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da Escola Estadual Cel. Justiniano Whitaker de Oliveira do município de Araras - SP, que prevalecerá sobre o anterior.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Pirassununga, responsável pela Supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 27-12-2016**

*Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar*

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Lei Federal Lei 9.394/96, Deliberação 10/97, Indicação 9/97, Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Indicação CEE 141/2016, Deliberação CEE 140/2016, Indicação CEE 144/2016, Resolução, de 10-10-2016, e Indicação CEE 154/2016, à vista do Protocolo 084/2016, que consta no processo 053/0070/2000 expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da Escola Estadual Francisco Graziano do município de Araras - SP, que prevalecerá sobre o anterior.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Pirassununga, responsável pela Supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 27-12-2016**

*Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar*

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Lei Federal Lei 9.394/96, Deliberação 10/97, Indicação 9/97, Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Indicação CEE 141/2016, Deliberação CEE 140/2016, Indicação CEE 144/2016, Resolução, de 10-10-2016, e Indicação CEE 154/2016, à vista do Protocolo 031/2016, que consta no processo 1082/0070/1999 expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da Escola Estadual Dr. Carlos Guimarães do município de Santa Cruz das Palmeiras - SP, que prevalecerá sobre o anterior.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Pirassununga, responsável pela Supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 27-12-2016**

*Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar*

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Lei Federal Lei 9.394/96, Deliberação 10/97, Indicação 9/97, Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Indicação CEE 141/2016, Deliberação CEE 140/2016, Indicação CEE 144/2016, Resolução, de 10-10-2016, e Indicação CEE 154/2016, à vista do Protocolo 031/2016, que consta no processo 1082/0070/1999 expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da Escola Estadual Prof. Maria de Lourdes Nascimento Guerreiro do município de Santa Cruz das Palmeiras - SP, que prevalecerá sobre o anterior.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Pirassununga, responsável pela Supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 27-12-2016**

*Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar*

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 27-12-2016**

*Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar*

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Lei Federal Lei 9.394/96, Deliberação 10/97, Indicação 9/97, Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Indicação CEE 141/2016, Deliberação CEE 140/2016, Indicação CEE 144/2016, Resolução, de 10-10-2016, e Indicação CEE 154/2016, à vista do Protocolo 031/2016, que consta no processo 1082/0070/1999 expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da Escola Estadual Prof. Yolanda Salles Cabanca do município de Araras - SP, que prevalecerá sobre o anterior.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Pirassununga, responsável pela Supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 27-12-2016**

*Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar*

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Lei Federal Lei 9.394/96, Deliberação 10/97, Indicação 9/97, Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Indicação CEE 141/2016, Deliberação CEE 140/2016, Indicação CEE 144/2016, Resolução, de 10-10-2016, e Indicação CEE 154/2016, à vista do Protocolo 031/2016, que consta no processo 1082/0070/1999 expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da Escola Estadual Prof. Ignês Giaretta Sguerra do município de Santa Rita do Passa Quatro - SP, que prevalecerá sobre o anterior.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Pirassununga, responsável pela Supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 27-12-2016**

*Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar*

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Lei Federal Lei 9.394/96, Deliberação 10/97, Indicação 9/97, Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Indicação CEE 141/2016, Deliberação CEE 140/2016, Indicação CEE 144/2016, Resolução, de 10-10-2016, e Indicação CEE 154/2016, à vista do Protocolo 031/2016, que consta no processo 1082/0070/1999 expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da Escola Estadual Augusto Sardinha do município de Leme - SP, que prevalecerá sobre o anterior.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Pirassununga, responsável pela Supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 27-12-2016**

*Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar*

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Lei Federal Lei 9.394/96, Deliberação 10/97, Indicação 9/97, Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Indicação CEE 141/2016, Deliberação CEE 140/2016, Indicação CEE 144/2016, Resolução, de 10-10-2016, e Indicação CEE 154/2016, à vista do Protocolo 031/2016, que consta no processo 1082/0070/1999 expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar das Escolas Municipais de Pirassununga - SP, que prevalecerá sobre o anterior.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Pirassununga, responsável pela Supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 27-12-2016**

*Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar*

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Lei Federal Lei 9.394/96, Deliberação 10/97, Indicação 9/97, Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Indicação CEE 141/2016, Deliberação CEE 140/2016, Indicação CEE 144/2016, Resolução, de 10-10-2016, e Indicação CEE 154/2016, à vista do Protocolo 031/2016, que consta no processo 1082/0070/1999 expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da Escola Estadual Dr. Carlos Guimarães do município de Santa Cruz das Palmeiras - SP, que prevalecerá sobre o anterior.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Pirassununga, responsável pela Supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 27-12-2016**

O Dirigente de Ensino, com fundamento no Decreto 47.685 de 28/2/2003 e na Resolução SE 23 de 20/4/2013, expede a presente portaria.

Artigo 1º - Fica autorizado Carlos Alberto da Costa Melo, RG 9.128.987-7, Gerente de Organização Escolar da EE Comendador Tannel Abbud, a ocupar as dependências da zeladoria da EE Comendador Tannel Abbud, município e Diretoria de Ensino - Região de Presidente Prudente, conforme Termo de Autorização de Uso que integra o Processo 4103/2104/1995 e observadas as disposições da Resolução SE 23/2013 de 18-04-2013, publicada em 23/04/2013.

0621/0071/2014 e observadas as disposições da Resolução SE 23/2013 de 18-04-2013, publicada a 20-04-2013.

Artigo 2º - As responsabilidades do ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo compromitente, pelo Diretor da escola e pelo Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 3º - A presente autorização conta com validade por dois anos.

O Dirigente de Ensino, com fundamento no Decreto 47.685 de 28/2/2003 e na Resolução SE 23 de 20/4/2013, expede a presente portaria.

Artigo 1º - Fica autorizado Paulo Sergio Valera, RG, 19.816.289, Assistente Operacional I da UNESP (Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho), campus de Presidente Prudente, a ocupar as dependências da zeladoria da EE Profª Maria Luiza Formozinho Ribeiro, município e Diretoria de Ensino - Região de Presidente Prudente, conforme Termo de Autorização de Uso que integra o Processo 1391/0071/1999 e observadas as disposições da Resolução SE 23/2013 de 18-04-2013, publicada a 20-04-2013.

Artigo 2º - As responsabilidades do ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo compromitente, pelo Diretor da escola e pelo Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 3º - A presente autorização conta com validade por dois anos.

O Dirigente Regional de Ensino, conforme Decreto 57.141/2011, e com fundamento na Lei 9394/1996, na Deliberação CEE 10/1997, Indicação CEE 9/1997, Indicação CEE 13/1997, Parecer CEE 6/71/998 e demais normas vigentes, à vista do Protocolo 1073/1071/2016, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado novo Regimento Escolar do COLÉGIO ÔMEGA, Avenida Professora Nilva, 409, Vila Alegrete, Município de Martinópolis SP - CEP 19500-000, mantida pela empresa Colégio Omega de Martinópolis, CNPJ 23.322.853/0001-45, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria da Diretoria Regional de Ensino de 9, publicada em 10-12-2015.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Presidente Prudente, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar aprovado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do ano letivo de 2017.

O Dirigente Regional de Ensino, conforme Decreto 57.141/2011, e com fundamento na Lei 9394/1996, na Deliberação CEE 10/1997, Indicação CEE 9/1997, Indicação CEE 13/1997, Parecer CEE 6/71/998 e demais normas vigentes, à vista do Protocolo 1264/1071/2016, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado novo Regimento Escolar do COLÉGIO ÉXITO, Rua Padre Antonio Vieira, 115, Município de Regente Feijó-SP - CEP 19570-000, mantida por Colégio Éxito S/Ltda na modalidade de Ensino Médio, CNPJ 04.063.253/0001-45 e Colégio Éxito de Ensino Fundamental S/Ltda ME, CNPJ 04.886.999/0001-61, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria da Diretoria Regional de Ensino.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Presidente Prudente, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar aprovado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do ano letivo de 2017.

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e com fundamento na Lei 9.394/1996, na Deliberação CEE 10/1997, Indicação CEE 9/1997, Indicação CEE 13/1997, Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, à vista do Protocolo Geral 5250/2016 expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o adendo ao Regimento Escolar do Colégio Arte Livre, situado à Rua Martins Francisco, 224, Jardim Tênis Clube em Regente Feijó-SP, mantida pelo Espaço Arte Livre Educação Infantil e Ensino Fundamental S/C Ltda-IME, CNPJ: 04.824.433/000-12.

Artigo 2º - O adendo mencionado no artigo anterior refere-se à inclusão do Título I, da Educação Especial, artigos 1º a 19º do Regimento Escolar aprovado por Portaria da Diretoria Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região Presidente Prudente publicada no D.O. de 23-01-2015.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região Presidente Prudente, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do ano letivo de 2017.

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e com fundamento na Lei 9394/1996, na Deliberação CEE 10/1997, Indicação CEE 9/1997, Indicação CEE 13/1997, Parecer CEE 6/71/998 e demais normas vigentes, à vista do Expediente 1107/1071/2016 expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da EMEF Mariana Madia Poketo, situada à Avenida Rui Barbosa, 407, Indiana - SP - mantida pela Prefeitura Municipal de Indiana, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria da Diretoria Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região Presidente Prudente.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região Presidente Prudente, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do ano letivo de 2017.

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e com fundamento na Lei 9394/1996, na Deliberação CEE 10/1997, Indicação CEE 9/1997, Indicação CEE 13/1997, Parecer CEE 6/71/998 e demais normas vigentes, à vista do Expediente 1090/1071/2016 expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da EMEF Adhemar Palmiro, situada à Rua José Lopes Martins, 000, Anhumas - SP - mantida pela Prefeitura Municipal de Anhumas, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria da Diretoria Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região Presidente Prudente.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região Presidente Prudente, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do ano letivo de 2017.

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e com fundamento na Lei 9394/1996, na Deliberação CEE 10/1997, Indicação CEE 9/199

## Sumário

Introdução.....	1
TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO.....	5
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR.....	5
CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS.....	6
TÍTULO II DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA.....	7
CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DAS ETAPAS E DAS MODALIDADES DE ENSINO.....	7
CAPÍTULO II DOS CURRÍCULOS.....	8
CAPÍTULO III DOS PROJETOS ESPECIAIS.....	10
TÍTULO III DA GESTÃO DEMOCRÁTICA.....	11
CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS.....	11
CAPÍTULO II DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES.....	11
CAPÍTULO III DOS COLEGIADOS.....	12
SEÇÃO I DO CONSELHO DE ESCOLA.....	13
SEÇÃO II DOS CONSELHOS DE CLASSE/ANO.....	13
CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA.....	14
SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, CORPO DOCENTE E FUNCIONÁRIOS.....	14
SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS E SEUS RESPONSÁVEIS.....	14
CAPÍTULO V DA ELABORAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO ...	17
DO PLANO DE GESTÃO.....	17
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA.....	18
TÍTULO IV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.....	19
CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS.....	19
CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL.....	20
CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO ENSINO.....	21
CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	21
TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	24
CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO.....	24
CAPÍTULO II DA MATRÍCULA.....	24
CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS.....	28
CAPÍTULO IV DA RECUPERAÇÃO.....	30
CAPÍTULO V DA APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO.....	30
CAPÍTULO VI DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR.....	32
TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	33

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 1º.** A Prefeitura Municipal de Pirassununga situada à Rua Galício Del Nero, nº51, Centro, Pirassununga, São Paulo, com CNPJ nº 45.731.650/0001-45, mantenedora das Unidades Escolares Municipais, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente, neste regimento comum das escolas públicas municipais estabelece:

**Parágrafo Único.** A organização administrativa, pedagógica e disciplinar das Unidades Escolares Municipais, preservada a flexibilidade didático-pedagógica de cada uma, observadas as diretrizes e determinações da Secretaria Municipal da Educação e normas legais vigentes.

**Art. 2º.** A Rede Municipal de Ensino de Pirassununga organiza-se a partir das seguintes etapas da educação básica e modalidades de ensino.

- §1º - Educação Infantil, com atendimento em creches e pré-escolas;
- §2º - Ensino Fundamental, em atendimento aos anos iniciais, nas modalidades regular e suplência na oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- §3º - Educação Especial, em Atendimento Educacional, ofertado preferencialmente na rede regular de ensino, sem prejuízo da escolarização em classe comum;
- §4º - Educação de Tempo Integral, em escola regular ou unidade para atendimento em contraturno escolar (instituída por meio de normativa específica);
- §5º - Ensino Técnico-profissionalizante.

**Art. 3º.** O atendimento educacional de que trata o artigo 2º será ofertado pelas unidades escolares municipais, devidamente denominadas por ato administrativo específico, deste documento:

§1º - A definição do atendimento em educação básica de cada unidade escolar municipal dar-se-á por meio de publicação oficial desta Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a projeção anual de formação de turmas referenciada na demanda municipal existente;

§2º - As Unidades Escolares Municipais integram a Rede Municipal de Ensino, subordinando-se aos órgãos de supervisão previstos na legislação.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

**Art. 4 °.** Em conformidade com legislação educacional vigente, a educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos seguintes princípios:

- I- Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II- Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III- Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV- Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V- Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI- Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII- Valorização do profissional da educação escolar;
- VIII- Gestão democrática do ensino público, na forma da LDB, do ECA, de demais dispositivos presentes na legislação federal e da legislação desta Rede de Ensino.
- IX- Garantia de padrão de qualidade;
- X- Valorização da experiência extraescolar;
- XI- Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS

**Art. 5 °.** As unidades escolares serão organizadas para atender às necessidades sócio educacionais e de aprendizagem dos alunos nas condições e formato que seguem:

- I- atendimento em prédios e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, níveis de ensino e cursos ministrados;
- II- funcionamento em turnos escolares (integral, matino, vespertino ou noturno), condicionado à demanda e modalidade.

**Art. 6 °.** Cada Unidade Escolar deverá se organizar de forma a oferecer:

- I- no Ensino Fundamental, nos anos iniciais, carga horária mínima de 1000 horas anuais, 25 horas semanais, 05 horas diárias, ministradas em, no mínimo, 200 dias/ano de efetivo trabalho escolar.
- II- no Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de jovens e Adultos, carga horária mínima de 400 horas semestrais, 20 horas semanais, 04 horas diárias, ministradas em, no mínimo, 100 dias de efetivo trabalho escolar no semestre letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III- Na Educação Infantil, carga horária mínima de 800 horas anuais, 20 horas semanais, 04 horas diárias, ministradas em, no mínimo, 200 dias/ano de efetivo trabalho escolar.

**Parágrafo Único.** Ficam sujeitas as Unidades Escolares de Educação Infantil à oferta de atendimento anual ininterrupto no período de férias e recesso escolares, de maneira descentralizada ou por polos de atendimento.

**Art. 7 °.** Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático–pedagógicas, planejadas pela unidade escolar desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos, previstas em calendário escolar regular.

**Art. 8 °.** Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo destinado ao recreio, será considerado como atividade escolar e computados na carga horária diária da classe, desde que contem com a presença e supervisão de profissional, em atividade dirigida.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DAS ETAPAS E DAS MODALIDADES DE ENSINO

**Art. 9 °.** As etapas da Educação Básica ofertadas pelas unidades escolares do município de Pirassununga, apresentadas no artigo 2º do presente Regimento, de acordo com a legislação vigente, ficam assim classificadas:

- I- Educação infantil, primeira etapa da educação básica, que compreende Creches e Pré-Escolas, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos de idade.
- II- Ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, a partir das diferentes áreas do conhecimento humano.

**Art. 10 °.** As modalidades da Educação Básica, concernentes às etapas ofertadas pelas unidades escolares do município de Pirassununga, apresentadas no artigo 2º do presente Regimento, de acordo com a legislação vigente, constituem-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I- Educação de Jovens e Adultos, aplicada nesta rede municipal somente ao ensino fundamental, é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, tendo idade mínima para ingresso regulamentada pela legislação vigente.
- II- Educação Especial, transversal a todas as etapas e modalidades de ensino, nos termos da legislação vigente, trata-se da modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em atendimento educacional regular e/ou especializado, a ser regulamentado por documento específico desta Secretaria de Educação.
- Parágrafo Único** - O atendimento educacional especializado de que trata este inciso dar-se-á com ou sem laudo médico, por se tratar de atendimento pedagógico e não clínico, conforme NOTA TÉCNICA Nº 04 / 2014 / MEC / SECADI / DPEE, mediante encaminhamento e relatórios, do professor da classe regular e/ou professor da sala do Atendimento Educacional Especializado para avaliação técnica por equipe designada pela Secretaria de Educação.
- III- Educação de Tempo Integral, caracterizada pela ampliação da vivência escolar dos educandos de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento, com prioridade de atendimento em continuidade à escolarização integral observada e considerada demanda.
- IV- Educação Profissional Técnica - oferta de escolarização de nível médio, nas formas concomitante e subsequente ao mesmo, possibilitando a obtenção de certificados de conclusão de curso técnico profissionalizante.

**Art. 11.** As Unidades Escolares poderão instalar outros cursos ou projetos educacionais especiais com a finalidade de atender aos interesses da comunidade escolar e local, dentro das possibilidades físicas, humanas e financeiras.

## CAPÍTULO II DOS CURRÍCULOS

**Art. 12.** Nos termos da legislação vigente, os currículos elementares integrantes do Plano de Gestão, contemplarão com a especificidade de cada faixa etária, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais.

**Art. 13.** O currículo da Educação Infantil, concebido segundo Diretrizes Curriculares Nacionais, constituirá um conjunto de práticas que busquem articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

tecnológico tendo como eixos norteadores as interações e a ludicidade, organizando-se nas seguintes áreas do conhecimento:

- I- Linguagem Oral e Escrita
- II- Linguagem Matemática
- III- Natureza e Sociedade
- IV- Artes
- V- Movimento

**Art. 14.** Os componentes curriculares obrigatórios nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos termos da legislação vigente e de composição obrigatória no Plano de Gestão Escolar, serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

- I- Linguagens:
  - a. Língua Portuguesa;
  - b. Arte;
  - c. Educação Física;
- II- Matemática;
- III- Ciências da Natureza;
- IV- Ciências Humanas:
  - a. História;
  - b. Geografia;
- V- Ensino Religioso.

§1º - Na Educação de Jovens e Adultos, a Educação Física é componente curricular obrigatório, sendo sua prática facultativa ao aluno.

§2º - Os componentes curriculares das áreas das Ciências da Natureza e Ciências Humanas apresentar-se-ão de maneira integrada, para a oferta de ensino fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

§3º - No Ensino Fundamental é obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, incluindo diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§4º - Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de arte e história e serão disciplinados por diretriz curricular da Rede Municipal de Ensino.

§5º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

**Art. 15.** A Parte Diversificada do Currículo, Ensino Fundamental, poderá envolver conteúdos complementares, escolhidos pelas unidades escolares referenciadas pela Secretaria Municipal de Educação, integrados à base nacional comum, de acordo com as características da Unidade Escolar.

§1º - Na parte diversificada do currículo das séries iniciais do Ensino Fundamental será incluído, observada a disponibilidade da Rede Municipal de Ensino, o ensino de, pelo menos, uma Língua Estrangeira Moderna, em composição à jornada mínima do educando.

§2º - É reservado a documentos específicos, em especial às diretrizes curriculares municipais, normas que, em conformidade com a Base Nacional Comum, regulem a definição dos Componentes Curriculares, de temas especiais, bem como, ofertados em contraturno nas escolas que ofertam educação de tempo integral.

§3º - As tecnologias da informação e comunicação são instrumentos de mediação da aprendizagem, devendo contribuir para que o estudante aprenda a obter, transmitir, analisar e selecionar informações, e para tanto devem ser mobilizadas e articuladas nos diferentes componentes curriculares.

§4º - A constituir espaço de aprendizagem, caberá a cada unidade escolar empreender esforços a fim de instituir sala de leitura a ser composta por coleções de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, estudo ou leitura, em um ambiente que articule leitura, convívio, participação e pesquisa.

**Art. 16.** Aos estudantes com necessidades educacionais especiais é assegurada flexibilização e adequações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados quando necessário.

**Parágrafo Único** – Os recursos e adaptações aos estudantes de que tratam o caput deste artigo deverão ser elaborados pelo professor do Atendimento Educacional Especializado, considerada sua formação e especialidade, em articulação aos demais profissionais responsáveis pelo seu atendimento educacional.

### CAPÍTULO III DOS PROJETOS ESPECIAIS

**Art. 17.** As Unidades Escolares poderão desenvolver, de maneira independente ou em parceria, sempre que necessário e dentro de suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

- I- Grupos de estudo e pesquisa;
- II- Cultura, esporte e lazer;
- III- Saúde, qualidade de vida e promoção da cidadania;
- IV- Outros de interesse da comunidade.

### TÍTULO III DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

#### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

**Art. 18.** A Gestão democrática das Unidades Escolares, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar, far-se-á mediante a:

- I- Participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação do projeto político pedagógico;
- II- Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar – direção, professores, pais, alunos e funcionários – nos processos consultivos e decisórios, através dos Conselhos de Escola, Conselhos de Classe e Associação de Pais e Mestres, Grêmios ou Assembleias Estudantis;
- III- Autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes, condicionada à condição material de sua efetivação;
- IV- Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;
- V- Administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;
- VI- Valorização da unidade escolar como espaço privilegiado de execução do processo educacional.

#### CAPÍTULO II DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

**Art. 19.** As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção de autonomia da escola e contribuir com a viabilização do trabalho pedagógico.

**Art. 20.** As Unidades Escolares contarão, no mínimo, com a existência da Associação de Pais e Mestres como instituição formalmente constituída, de natureza executora, tendo como atribuições:

- I- Administrar recursos transferidos por órgãos federais, estaduais, distritais e municipais;
- II- Gerir recursos advindos de doações da comunidade e de entidades privadas;
- III- Controlar recursos provenientes da promoção de campanhas escolares e de outras fontes;
- IV- Fomentar as atividades pedagógicas, a manutenção e conservação física de equipamentos e a aquisição de materiais necessários ao funcionamento da escola;
- V- Prestar contas dos recursos repassados, arrecadados e doados.

**Art. 21.** A UEx é constituída e administrada por todos os associados de acordo com as normas estabelecidas em seu estatuto, a ser aprovado pela assembleia geral e devidamente registrado em cartório, em observância à legislação vigente, atentando-se aos modelos de documentos disponibilizados pelo Ministério da Educação.

**Art. 22.** Todos os bens adquiridos pelas instituições escolares juridicamente constituídas serão doados às Unidades Escolares, patrimoniados e sistematicamente atualizados pelo Setor de Patrimônio.

**Art. 23.** Outras Instituições, Associações ou Comissões poderão ser criadas desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Plano de Gestão.

### CAPÍTULO III DOS COLEGIADOS

**Art. 24.** As Unidades Escolares contarão com colegiados, com a função de aprimorar o processo de construção de autonomia da escola e as relações de convivência intra e extra escolar.

- I- Conselho de Escola;
- II- Conselhos de Classe;
- III- Grêmios e Assembleias Estudantis.

**Parágrafo Único.** Obrigatoriamente as Unidades Escolares deverão instituir os Conselhos de Escola e Conselhos de Classe, sendo facultada a criação de Grêmios e Assembleias estudantis, considerada a faixa etária de atendimento de algumas das Unidades Escolares.

## SEÇÃO I DO CONSELHO DE ESCOLA

**Art. 25.** O Conselho de Escola, com composição e atribuições definidas em normativa específica, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de segmentos da comunidade escolar.

**Parágrafo Único.** A normativa a instituir e regulamentar o funcionamento deste colegiado segue constante do Anexo Único deste Regimento, e se consubstancia Regimento Comum dos Conselhos de Escola da Rede Municipal de Pirassununga.

**Art. 26.** O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

**Art. 27.** Com vistas à formalização e legitimação de sua existência a atuação, caberá ao Conselho de Escola, mediante convocação da direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos:

- I- elaboração do seu próprio regimento e;
- II- registro formal das atas de assembleias e reuniões;
- I- Analise e julgamento toda infração do regimento escolar e normas de convivência da escola para aplicação de sanção ou encaminhamento às autoridades competentes;
- II- Analise e decisão sobre os pedidos de justificativa de faltas de alunos para fins de compensação de ausências.

## SEÇÃO II DOS CONSELHOS DE CLASSE

**Art. 28.** Os Conselhos de Classe enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I- Possibilitar a inter-relação entre turnos, anos, turmas, profissionais e alunos, quando da viabilidade;
- II- Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III- Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série/ano;
- IV- Orientar o processo de gestão do ensino.

**Art. 29.** Os Conselhos de Classe, deverão acontecer bimestralmente, e serão presididos pela Equipe Gestora das Unidades Escolares, e ser compostos por profissionais e alunos dos diferentes turnos, anos, turmas, quando da viabilidade.

## **CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA**

**Art. 30.** As relações profissionais e interpessoais nas Unidades Escolares, fundamentadas na relação direitos-deveres pautar-se-ão pelos princípios da responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

### **SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, CORPO DOCENTE E FUNCIONÁRIOS**

**Art. 31.** Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e funcionários:

- I- O direito à realização humana e profissional;
- II- O direito ao respeito e às condições condignas de trabalho.

**Art. 32.** Aos gestores, docentes e funcionários caberão, por outro lado, além do que foi previsto na legislação:

- I- Assumir integralmente as responsabilidades e deveres, decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- II- Cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;
- III- Manter com seus colegas um espírito de colaboração.

**Art. 33.** Aos gestores, docentes e funcionários, quando incorrerem em desrespeito, negligência ou revelarem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercerem, caberão as penas disciplinares previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e documentação legal competente.

### **SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS E SEUS RESPONSÁVEIS**

**Art. 34.** Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo, têm direito à informação sobre sua vida escolar, bem como o direito de apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, principalmente através dos colegiados.

**Art. 35.** Os pais ou responsáveis, com fundamento na legislação, têm o dever de:

- I- Acompanhar a vida escolar da criança, seu desenvolvimento psico-sócio-educativo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- II- Comparecer a reuniões escolares e participar de eventos promovidos pela escola;
- III- Conhecer a rotina escolar, ler e assinar comunicados da escola, responsabilizar-se quanto à frequência e horários, bem como formar na criança tais hábitos;
- IV- Cuidar da higiene corporal e capilar mandando a criança para escola em trajes limpos e adequados ao ambiente escolar;
- V- Comparecer à escola, quando necessário, para assuntos relacionados ao desenvolvimento, comportamento, questões de saúde e encaminhamentos necessários para atendimento especializado;
- VI- Responsabilizar-se pelos cuidados com a saúde da criança, medicando-o de acordo com as orientações médicas em tratamentos contínuos e/ou temporários.
- VII- Verificar diariamente o material escolar;
- VIII- Comunicar eventuais problemas que possam ocorrer com a mesma, tais como: febres noturnas e outra indisposição que ocorrer em casa, etc.;
- IX- Favorecer o seu desenvolvimento pedagógico, proporcionando um local adequado para que seu (sua) filho (a) possa, de forma organizada, guardar seu material escolar e realizar suas tarefas;
- X- Cultivar em seu (sua) filho (a) o respeito pelos profissionais da unidade escolar, seus colegas e familiares etc.;
- XI- Zelar por todos os materiais pedagógicos que o aluno utilize dentro e fora da escola.

**Parágrafo Único.** Medidas de responsabilização serão tomadas no âmbito da escola ou junto às autoridades competentes quando não observado o cumprimento dos deveres de que tratam este artigo.

**Art. 36.** Os alunos, além do que estiver previsto na legislação, têm direito a:

- I- Formação educacional adequada e em conformidade com os currículos apresentados no planejamento anual;
- II- Respeito à sua pessoa por parte de toda a comunidade escolar;
- III- Convivência sadia com seus colegas;
- IV- Comunicação harmoniosa com seus educadores;
- V- Recorrer às instâncias escolares superiores.

**Art. 37.** Os alunos, além do que dispõe a legislação, têm o dever de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I- Participar conscientemente de sua própria educação, comparecendo pontualmente e regularmente a todas as atividades educacionais;
- II- Integrar-se à comunidade escolar;
- III- Respeitar seus educadores, colegas, funcionários, assim como seus valores morais e culturais;
- IV- Respeitar o espaço físico e bens materiais da escola colocados à sua disposição, devendo seus responsáveis ressarcir o patrimônio danificado;
- V- Comparecer às atividades escolares trajando vestimenta apropriada;
- VI- Obedecer às normas estabelecidas pelo presente Regimento Escolar e as determinações superiores;
- VII- Não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem;
- VIII- Não participar de movimentos de indisciplina coletiva;
- IX- Submeter à aprovação dos superiores a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da Escola.

**Art. 38.** O não cumprimento das obrigações e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno, as sanções:

- I- Admoestação verbal;
- II- Retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;
- III- Comunicado escrito aos pais e responsáveis;
- IV- Advertência escrita, com comunicado aos pais, se menor;
- V- Impedimento pontual de participação em visitas ou demais programas extracurriculares, quando atestada que a participação da criança em tal atividade coloque em risco sua integridade ou a do grupo, devendo ser ofertada, pela escola em mesmo tempo, atividade pedagógica correspondente;
- VI- Afastamento no período de um a três dias do convívio escolar, uma vez esgotados os esforços pedagógicos e sanções disciplinares anteriormente citadas, assegurado o direito a realização de atividades pedagógicas correspondentes àquelas desenvolvidas no período de afastamento.
- VII- Encaminhado a outro estabelecimento de ensino congênere, em se esgotando esforços pedagógicos possíveis, sendo esta decisão restrita ao Conselho de Escola e intermediada pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII- Outros mecanismos a serem mobilizados em articulação ao Sistema de Ensino ao qual se subordina esta Rede Municipal de Ensino.

**Art. 39.** As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

**Parágrafo Único.** As medidas previstas nos itens I, II e III serão aplicadas pelo professor, as previstas nos itens I, II, IV e V serão aplicadas pela equipe gestora da Unidade Escolar, as previstas nos itens VI e VII serão aplicadas pelo Conselho Escolar e a VII condicionada à homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 40.** Todas as medidas disciplinares serão tomadas obedecendo-se o disposto no artigo anterior, e respeitando-se o direito a:

- I- Ampla defesa;
- II- Recurso a órgãos superiores quando for o caso;
- III- Assistência dos pais ou responsáveis, no caso de alunos com idade inferior a 18 anos.

## CAPÍTULO V DA ELABORAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

**Art. 41. 7º.** As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar seu Projeto Político Pedagógico (PPP) com base nas diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga, nos documentos que norteiam o funcionamento pedagógico e administrativo do Ensino Fundamental e da Educação Infantil.

**Parágrafo Único.** O Projeto Político Pedagógico é o instrumento norteador da prática administrativo-pedagógica coletiva e será composto por “Plano de Gestão” e “Proposta Pedagógica” da Unidade, de acordo com as orientações especificadas neste Regimento Comum das Escolas Municipais e por diretrizes específicas.

### DO PLANO DE GESTÃO

**Art. 42.** A compor o Projeto Político Pedagógico, compete à Unidade Escolar, orientada pela Secretaria Municipal de Educação, elaborar seu “Plano de Gestão”, à luz das diretrizes estabelecidas nos artigos anteriores, garantida a articulação da família, escola e comunidade, explicitando:

- I- Identificação e histórico da Unidade;
- II- Fundamentação Legal do processo de criação – Nº de Registro do MEC;

- III- Fins e objetivos da Unidade Escolar; apresentação da visão, da missão e dos objetivos específicos da unidade – diante de sua realidade socioambiental;
- IV- As características e expectativas da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere, em conformidade com o fundamento ético-político;
- V- As concepções de infância, de desenvolvimento humano e de ensino-aprendizagem, compondo os Fundamentos Epistemológicos da Educação;
- VI- A articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental, garantindo a continuidade harmônica do desenvolvimento integral da criança;
- VII- As relações das turmas e agrupamentos do ano letivo em curso devidamente autorizadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e registradas em sistemas específicos;
- VIII- As relações dos recursos humanos da Unidade agrupados nos setores de gestão administrativo-pedagógica, acolhimento e ensino-aprendizagem das crianças, nos serviços de alimentação e manutenção da Unidade Escolar;
- IX- O horário de funcionamento da unidade e os horários individuais de serviços dos funcionários – descrevendo as atividades previstas e as responsabilidades atribuídas que deverão ser afixados em local de visibilidade pública;
- X- A descrição do espaço físico - croqui, instalações e equipamentos;
- XI- As séries históricas de resultados da Unidade Escolar: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), Sistema de Avaliação de Rendimento dos Estudantes do Estado de São Paulo (SARESP), Prova Brasil, índices de reprovação, índices de alfabetização, verbas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), entre outros.
- XII- O calendário escolar com as especificidades do atendimento, datas de reuniões de pais, reuniões de professores, horário de trabalho pedagógico coletivo, eventos, festas e demais atividades da unidade.
- XIII- As metas administrativo-pedagógicas previstas para o ano letivo em curso.

**Parágrafo Único.** O Plano de Gestão é elaborado pelo Gestor e sua equipe administrativo-pedagógica, a cada 04 (quatro) anos, devendo ser anexados, anualmente, as alterações decorrentes, e estas protocoladas junto a Secretaria Municipal de Educação para deferimento.

## DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

**Art. 43.** Em elaboração ao Projeto Político Pedagógico, compete à Unidade Escolar, auxiliada pela equipe técnica do Setor de Educação, definir e apresetnar sua “Proposta Pedagógica”, à luz das diretrizes estabelecidas nos artigos anteriores, garantida a articulação da família, escola e comunidade, explicitando:

- I- Objetivos específicos da unidade em relação ao ensino-aprendizagem;
- II- As séries históricas de resultados da Unidade Escolar: IDEB, SARESP, Provas Brasil, índices de reprovação, índices de alfabetização, verbas do PDDE, etc.;
- III- Metas de ensino-aprendizagem para o ano letivo, subsidiadas pelas expectativas de

aprendizagem da etapa;

- IV- Plano de ação de cada professor para as semanas diagnósticas;
- V- Plano de Curso de cada professor conforme o estabelecido nas Diretrizes Curriculares ou a elaboração do Plano Alternativo – autorizado pela Gestora – contemplando habilidades, competências, instrumentos de avaliação, materiais didáticos e paradidáticos;
- VI- Projetos que serão desenvolvidos ao longo do ano;
- VII- Os quadros de horários individuais de cada professor e/ou Monitor de Educação Básica e /ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - descrevendo as atividades previstas, as responsabilidades atribuídas – também afixados nos locais de seus exercícios;
- VIII- Relação de alunos sob a supervisão de equipe específica com os respectivos indicativos de ações planejadas;
- IX- Relação de alunos em inclusão com os respectivos planos alternativos de trabalho – respeitando as especificidades de cada necessidade educacional especial.

**Art. 44.** - O Projeto Político Pedagógico será elaborado pela equipe gestora e pelos profissionais da escola, a cada ano, devendo ser anexadas, durante o ano, as alterações decorrentes da prática pedagógica.

**Art. 45.** - O Projeto Político Pedagógico será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado por órgão competente.

**Art. 46.** – Após aprovação pelo Conselho de Escola, fica estabelecido o último dia Março de cada ano como data limite para o protocolo do Plano de Gestão junto a Secretaria Municipal de Educação.

## TÍTULO IV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

**Art. 47.** A avaliação nas e das Unidades Escolares no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade de ensino.

**Art. 48.** A avaliação será subsidiada por instrumentos, procedimentos, observações e registros contínuos e terá por objetivo permitir o acompanhamento sistemático e contínuo:

- I- Do processo de ensino e de aprendizagem de acordo com os objetivos e metas propostas;

- II- Do desempenho da direção, dos professores, dos alunos, e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional, balizado pelos resultados das avaliações externas;
- III- Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV- Da execução do planejamento curricular.

**Art. 49.** A avaliação, compreendida em seu caráter sistêmico, nesta Rede Municipal de Ensino, será tomada nas dimensões de:

- I. Avaliação Institucional;
- II. Avaliação do Ensino;
- III. Avaliação da Aprendizagem.

**Parágrafo Único.** As dimensões de avaliação apresentadas no caput deste artigo, apresentam-se em separado em função das diferentes características, instrumentos e informações que produzem, sendo necessária a articulação entre as mesmas com a finalidade de compreensão dos dados e, por extensão, da realidade avaliada.

## CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

**Art. 50.** A avaliação da instituição escolar recairá sobre os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, devendo ser realizada através de procedimentos internos, definidos pela unidade escolar, e externos, pelos órgãos governamentais.

**Art. 51.** A avaliação institucional interna, realizada pelo Conselho de Escola, em reuniões especialmente convocadas para esse fim, terá como objetivo a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

**Art. 52.** A avaliação institucional externa será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, de maneira formal, contínua e sistemática.

**Art. 53.** A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios que devem ser apreciados e utilizados pelas unidades escolares e/ou pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a nortear o planejamento e replanejamento da rede e da Unidade Escolar.

### CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO ENSINO

**Art. 54.** A avaliação do ensino consiste na ação avaliativa externa, elaborada fora do ambiente escolar, de verificação do aprendizado do aluno em relação ao alcance de objetivos previamente definidos (em uma determinada série e área do conhecimento) permitindo, a partir de seus resultados, oportunidades de reflexão sobre o trabalho desenvolvido pela escola e gerando informações que possam orientar decisões políticas e pedagógicas que beneficiem a aprendizagem dos alunos.

**Art. 55.** Seu objetivo consiste em diagnosticar nos alunos o nível de domínio de competências e habilidades essenciais para a plena formação dos alunos, e por consequência seus resultados permitem um diagnóstico sobre o trabalho da escola, bem como as necessidades de readequação do trabalho pedagógico.

**Art. 56.** A Avaliação Educacional externa em larga escala, será desenvolvida nesta rede municipal de ensino por meio da adesão, implementação, realização e/ou elaboração de:

- I- Avaliações em âmbito federal;
- II- Avaliações em âmbito estadual;
- III- Avaliações em âmbito municipal.

### CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

**Art. 57.** Avaliação da aprendizagem deverá incorrer sobre o desenvolvimento e desempenho do aluno como componente do processo de ensino que vise, através da verificação e qualificação dos resultados obtidos, determinar a correspondência com os objetivos propostos e orientar a tomada de decisões em relação às atividades didáticas seguintes, e deverá acontecer em conformidade com as Diretrizes de Avaliação desta Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 58.** A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos:

- I- Diagnosticar e registrar o desenvolvimento das potencialidades do aluno;
- II- Possibilitar a autoavaliação;
- III- Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV- Fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto à necessidade de procedimentos de estimulação, reforço e/ou recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- V- Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

**Art. 59.** A avaliação da aprendizagem deverá contemplar:

- I- Avaliação inicial dos processos de aprendizagem, denominada avaliação diagnóstica;
- II- Avaliação processual concernente ao processo didático em curso, denominada avaliação formativa;
- III- Avaliação havida bimestralmente ao final dos processos didáticos, denominada avaliação somativa.

**Parágrafo Único.** Cada uma das tipologias avaliativas apresentadas no caput deste artigo possui sua especificidade, não sendo vedada, entretanto, a utilização de um mesmo instrumento para compor diferentes etapas do processo avaliativo.

**Art. 60.** Os alunos serão avaliados, através de múltiplos registros, realizados pelos profissionais da educação e/ou alunos (provas, relatórios, fotografias, desenhos, álbuns, planilhas de desenvolvimento, etc.) e, em diversificados momentos.

**Parágrafo Único.** A cada um dos instrumentos avaliativos adotados deverá ser atribuída valoração segundo os critérios previstos neste regimento, utilizando-se de critérios objetivos vinculados às habilidades e competências avaliadas.

**Art. 61.** Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.

§1º - Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular ou campos de vivência, nos objetivos peculiares de cada etapa e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam o trabalho pedagógico na unidade escolar.

§2º - Na avaliação somativa da aprendizagem será obrigatório ao menos a aplicação de um instrumento avaliativo bimestral, adequado à etapa de escolarização e área do conhecimento.

§3º - Na avaliação do desenvolvimento e da aprendizagem serão obrigatórios ao menos três instrumentos avaliativos formativos, nas áreas de conhecimento correspondentes à apropriação da língua materna e linguagem matemática, sendo minimamente dois instrumentos formativos nas demais áreas do conhecimento.

**Art. 62.** Ao desempenho do aluno em todos os processos e instrumentos avaliativos deverão ser atribuídos indicativos nos critérios que seguem:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

I- Na Educação Infantil – indicador de desenvolvimento, de acordo com o descrito em portfólio e relatório, que serão expressos como:

- a) Atingiu plenamente as expectativas
- b) Atingiu satisfatoriamente as expectativas
- c) Atingiu parcialmente as expectativas
- d) Não atingiu

§1º - O indicativo de síntese bimestral em cada campo de vivência na Educação Infantil, deve ser composta a partir da metodologia estatística modal (menção de maior frequência), obtida pelo aluno nos instrumentos formativos e somativo.

§2º - A ausência de indicativo ocorrerá, somente, quando não forem possíveis procedimentos avaliativos.

§3º - Em havendo mesma frequência entre os indicativos deverá prevalecer a menção obtida no instrumento somativo.

II- No Ensino Fundamental - notas aritméticas de 0 (zero) a 10 (dez) (em escala crescente de 0,5 pontos).

- a. A síntese bimestral em cada componente curricular, no Ensino Fundamental, deve ser composta a partir da média aritmética obtida pelo aluno nos instrumentos formativos e somativo, tendo o instrumento avaliativo somativo, peso dois nesta composição.
- b. As médias finais dos bimestres (síntese) e o resultado da recuperação final não sofrerão arredondamento, permanecendo apenas uma casa após a vírgula.
- c. Em cada uma das oficinas ofertadas em contraturno à grade regular nas escolas de Ensino Fundamental com atendimento em período integral a avaliação seguirá os mesmos princípios postos à avaliação da base curricular comum e, em considerando sua especificidade incidirá sobre os critérios de participação e interesse; desempenho e criatividade; organização do material e pertences; conduta disciplinar e socialização com colegas e profissionais.

III- A valoração da síntese bimestral do desempenho nestas oficinas curriculares, em cada um dos critérios apresentados neste regimento, será de no mínimo um e no máximo 2 pontos, sendo portanto síntese bimestral mínima de cinco pontos e máxima de 10 pontos.

IV- Aos alunos não matriculados nas oficinas de contraturno em período integral, não será atribuída valoração correspondente a sua síntese bimestral de desenvolvimento destas oficinas.

**Art. 63.** Aos alunos que recebem atendimento educacional especializado, aplicar-se-ão os mesmos fundamentos, critérios e objetivos avaliativos previstos, sendo necessária entretanto adaptação dos instrumentos de avaliação utilizados de acordo com a necessidade, a ser feita pelo professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

## TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 64.** A organização da vida escolar implica em um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I- Formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II- Frequência e Compensação de Ausências;
- III- Recuperação
- IV- Aprovação e Reprovação;
- V- Expedição de documentos de vida escolar.

### CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

**Art. 65.** Matrícula é o ato formal que vincula o educando a um Estabelecimento de Ensino autorizado a funcionar, conferindo-lhe a condição de aluno.

**Art. 66.** A matrícula é requerida pelo interessado, se maior de idade, ou por seus pais, em conformidade com os dispositivos regimentais e instruída com a apresentação dos seguintes documentos e entrega de cópia dos mesmos:

- I- Certidão de Nascimento;
- II- Carteira de Vacinação;
- III- Carteira de Identidade, se houver;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV-Cartão do SUS;

V- Comprovante de Residência;

VI-Comprovante de escolaridade anterior, quando houver;

VII- Preenchimento de Ficha Cadastral de Matrícula:

VIII- Outros documentos a atender as especificidades do atendimento ofertado por cada uma das unidades escolares ou a compor informações sobre o aluno.

**Parágrafo Único.** Para unidades escolares que ofertem o atendimento integral em contraturno, bem como para projetos especiais e/ou atividades complementares poderá ser exigida documentação diferenciada atendendo a critérios próprios, considerando especificidades.

**Art. 67.** Cópia dos documentos apresentados no ato da matrícula, uma vez deferida pela Direção, passam a integrar, obrigatoriamente, o prontuário do aluno.

**Art. 68.** A matrícula nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal, observadas as normas e diretrizes para atendimento da demanda escolar, realizar-se-á:

I- Quanto à natureza;

- a. por ingresso;
- b. por transferência;
- c. por classificação ou reclassificação

II- Quanto ao período de escolarização:

- a. por etapa/ano/termo.

III- Quanto à periodização:

- a. anual/semestral;

**Art. 69.** A matrícula por ingresso será feita:

- I- Na Creche, primeira etapa da Educação Básica, em qualquer um dos grupos etários;
- II- Na pré-escola;
- III- No 1º ano do Ensino Fundamental;
- IV- No 1o termo do Ensino Fundamental, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 70.** A matrícula por ingresso, na Pré-Escola, far-se-á com base apenas na idade mínima de 4 (quatro) anos completos ou a completar, e por extensão no Ensino Fundamental, com base na idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar, em observância à normativa vigente.

**Parágrafo Único.** Para matrícula, por ingresso, no Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, será exigida a idade mínima de 15 (quinze) anos completos.

**Art. 71.** A matrícula por transferência do aluno de um para outro estabelecimento de Ensino far-se-á pela Base Nacional Comum do currículo, sendo necessária realização de adaptação curricular quando não houver compatibilidade.

**Art. 72.** Para o aluno de Creche será expedido e/ou recebido requerimento de transferência durante todo o ano letivo, tendo como procedimento a solicitação centralizada junto à Secretaria Municipal de Educação, ficando condicionado o atendimento à disponibilidade de vagas na região solicitada pelo responsável.

**Art. 73.** A transferência para aluno de Pré-escola e Ensino Fundamental será expedida ou recebida durante todo o ano letivo, tendo como procedimentos os seguintes passos:

- I- Solicitação pelo aluno ou responsável de vaga na escola de destino;
- II- Havendo a vaga, a escola de destino expedirá Declaração de Vaga;
- III- Apresentada a Declaração de Vaga, a escola de origem emitirá o Documento de Transferência contendo: declaração de transferência, prontuário do aluno e demais documentos e/ou materiais sob recomendação da Secretaria Municipal de Educação.

§1º - A documentação enviada deverá ser entregue ao responsável ou à escola de destino.

§2º - Na escola de origem deverá ser mantida cópia de documentação mínima, a ser devidamente arquivada, a constar: ficha de matrícula, cópia de documentação pessoal, cópia de histórico escolar parcial e recibo de documentação enviada à escola de destino.

**Art. 74.** A documentação correspondente ao pedido de transferência será expedida no prazo estabelecido na legislação vigente, não podendo ultrapassar 30 dias.

**Art. 75.** São válidos para todos os efeitos os estudos realizados em outra Unidade da Federação, desde que obedeçam às leis e normas do Estado de origem.

**Art. 76.** Pode ser dispensado do processo de adaptação o aluno transferido mediante parecer devidamente fundamentado de professores designados para esse fim, desde que constem do seu currículo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I- Componentes curriculares de idêntico valor formativo;
- II- Componentes de Base Nacional Comum do currículo quando, mesmo sob diversidade de tratamento metodológico e de nomenclatura, se configure identidade de objetivos entre os componentes cumpridos na escola de origem e os a cumprir na escola de destino.

**Art. 77.** O processo de adaptação, quaisquer que sejam os casos e situações observará os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na legislação vigente.

**Parágrafo Único.** O componente curricular cumprido em regime de adaptação será registrado no histórico escolar do aluno, fazendo constar observação de que tal componente foi cumprido em modalidade adaptativa.

**Art. 78.** A matrícula por classificação ou reclassificação ocorrerá quando observada idade do aluno superior ao grupo etário de sua escolarização e/ou quando atestada proficiência, com vistas ao respeito às especificidades do educando.

**Art. 79.** A classificação ocorrerá:

- I- Por aprovação por desempenho e frequência ao final de cada etapa de escolarização;
- II- Por transferência para candidatos de outras escolas do país ou exterior;
- III- Mediante avaliação feita pelas Unidades Escolares para alunos com ou sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso;
- IV- Mediante Parecer do Conselho Final por avaliação pedagógica ou por imposição legal, nos casos nos quais se observar desempenho e frequência (devidamente compensadas) insuficientes para a aprovação regular.

**Art. 80.** A reclassificação do aluno, em etapa mais avançada (o), tendo como referência a correspondência com a idade e a avaliação de competências nas disciplinas da Base Nacional Comum do currículo ocorrerá a partir de:

- I- Proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação.
- II- Solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

**Parágrafo Único.** São procedimentos de reclassificação:

- I- Provas sobre os componentes curriculares da Base Nacional Comum;
- II- Uma redação em Língua Portuguesa;

III- Parecer do Conselho de Classe sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano pretendido;

IV- Parecer conclusivo do Gestor.

**Art. 81.** Para o aluno da própria Unidade Escolar, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência, em qualquer época do período letivo.

**Art. 82.** O aluno poderá ser reclassificado, em etapa mais avançada, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de anos anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de reforço, recuperação ou adaptação de estudos, para casos de alunos oriundos de Sistemas de Ensino que não se adequaram à Matriz Curricular da Base Comum Nacional.

**Art. 83.** As matrículas por ingresso e classificação (rematrícula) são efetuadas em épocas previstas no calendário da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 84.** A organização do atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de séries e classes por turnos, utilizando o espaço físico, considerando a demanda e a qualidade de ensino, será normatizado por meio de ato administrativo específico a ser expedido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, em observância a normativa do sistema de ensino.

### CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

**Art. 85.** O controle da frequência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental será feito por dias letivos.

**Parágrafo Único.** O instrumento para controle/registro de frequência dos alunos será o Diário de Classe, e tais dados deverão ser totalizados e lançados bimestralmente em sistema específico.

**Art. 86.** Cada escola/professor deverá analisar periodicamente a frequência de alunos, turmas e do coletivo, e realizar ações que busquem identificar quando às faltas comprometem o bom

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

desempenho escolar, propondo ações que venham a minimizar a quantidade de faltas dos alunos às aulas.

**Art. 87.** Em conformidade com a legislação vigente, fica exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação, no Ensino Fundamental e nas Unidades de Educação Pré-escolar, exigida a frequência mínima de sessenta por cento do total de horas, convertidas em dias letivos, nesta Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único.** Deverá ser observada, em Creche, a frequência bimestral mínima de sessenta por cento, excluindo-se as ausências por justificativa médica, frequência esta que deverá ser de conhecimento das famílias no momento de opção pela efetivação da matrícula.

**Art. 88.** Quando identificada frequência inferior ao mínimo estabelecido na legislação deverão ser adotadas medidas necessárias para garantir a compensação de ausências.

§1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§2º - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas e aceitas por decisão do Conselho de Classe, após análise dos pedidos de justificativa, nos termos da legislação vigente.

§3º - A compensação de ausências deverá ser requerida pelo pai ou responsável.

§4º - A compensação de ausências poderá acontecer ao final do bimestre no qual se observar a frequência inferior à estabelecida por lei.

**Art. 89.** As atividades para compensação de ausências deverão, preferencialmente, realizar-se na própria escola, em horário não coincidente com o horário normal do aluno, sendo admitida realização de atividade domiciliar nos casos de impossibilidade de frequência escolar.

**Art. 90.** A aplicação das atividades de compensação de ausência, na unidade escolar em contraturno será desenvolvida em turma correspondente ou por profissional designado pontualmente pela Unidade Escolar e se necessário sob determinação da Secretaria Municipal de Educação (SME).



## CAPÍTULO IV DA RECUPERAÇÃO

**Art. 91.** Os alunos terão direito a estudos de recuperação, paralelos ao período letivo, quando a média bimestral for inferior a 5,0 (cinco).

**Art. 92.** Observada a necessidade do aluno, a recuperação será realizada de forma contínua, configurada por sua oferta ao longo de todo o ano letivo, e paralela, oferecida pela Unidade em contraturno escolar, desenvolvida por equipe especialmente instituída pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** As atividades realizadas durante as aulas regulares e inerentes ao processo ensino, por meio de trabalho diferenciado a atender às necessidades do aluno denominar-se-ão atividades de reforço.

**Art. 93.** Concluídas as atividades de recuperação, bimestralmente, seus profissionais submeterão as atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada componente curricular no qual a recuperação for desenvolvida, à análise da professora da classe regular que deverão ser tomadas como instrumento formativo a compor sua média bimestral.

**Parágrafo Único -** Informações sobre a frequência do aluno nas atividades de recuperação também deverão ser apresentadas no momento do Conselho de Classe, com a finalidade de permitir avaliação da contribuição dessas atividades, bem como a definição de ações relativas à tomada de decisões futuras.

**Art. 94.** A época, a duração e a dinâmica do processo de recuperação serão tratados em documento orientador específico, condicionado ao Calendário Escolar.

## CAPÍTULO V DA APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO

**Art. 95.** Na educação infantil não é admitida reprovação sendo, entretanto, indispensável avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças.

**Art. 96.** A avaliação do aproveitamento correspondente ao ano letivo é traduzida por uma média anual (Média Final) a constar do histórico escolar ou equivalente, resultante da média aritmética simples das quatro médias bimestrais, no Ensino Fundamental regular, sendo para a Educação de Jovens e Adultos computada a média final semestral, a partir da média aritmética simples das duas nota/síntese nos dois bimestres.

**Parágrafo Único.** Ao final do período letivo o resultado final da situação do aluno será registrado em documento escolar próprio, e disponibilizado em data e local previamente comunicado aos alunos e seus responsáveis legais, ou entregue aos mesmos mediante ciência inequívoca.

**Art. 97.** - Será promovido para o ano/termo seguinte, no ensino fundamental, o aluno que obtiver a média final igual ou superior a 5,0 (cinco), em todos os componentes curriculares e frequência anual igual ou superior a 75%.

**Art. 98.** Ficarão sujeitos ao encaminhamento para o Conselho de Classe Final, com a finalidade de definição de sua situação, alunos de todos os anos/termos do Ensino Fundamental que:

- I- apresentarem frequência inferior a 75%.
- II- não obtiverem aproveitamento final igual ou superior a 5,0 em ao menos um componente curricular.

**Art. 99.** Ficarão sujeitos à aprovação por decisão do Conselho de Classe Final, alunos de todos os anos/termos do Ensino Fundamental que tendo sido encaminhados para o mesmo, nos termos do artigo anterior:

- I- Estiverem matriculados em anos nos quais a prerrogativa da reprovação não encontra fundamento legal, com vistas a assegurar ao aluno o direito à continuidade dos estudos em ciclo específico, tendo este atendido a frequência mínima prevista nos termos deste regimento;
- II- Apresentarem processo sistematizado e suficiente de compensação de ausências em conformidade com as normativas vigentes;
- III- Estiverem matriculados em anos nos quais se aplicar a prerrogativa legal da reprovação, mas que por decisão de caráter pedagógico se fizer necessária sua aprovação, casos nos quais observar-se-á obrigatoriamente os domínios da língua materna e da matemática.

**Art. 100.** Tendo ocorrido a aprovação nos termos do artigo 99 deste regimento:

- I- As ausências devidamente compensadas deverão impactar no abono das mesmas, com os devidos registros e alterações.
- II- A média final do aluno deverá sofrer alteração em sua valoração para 5,0 (cinco), em todos os componentes curriculares nos quais se há observado rendimento inferior e este.

**Parágrafo Único.** A média final, a constar do histórico escolar do aluno, deverá contemplar observação alusiva aos termos nos quais esta se consubstanciou, nos casos de aprovação pelo Conselho de Escola.

**Art. 101.** Ficarão sujeitos à reprovação por desempenho e/ou frequência, os alunos de todos os anos/termos do Ensino Fundamental que tendo sido encaminhados para o Conselho Final:

- I- Estiverem matriculados em anos nos quais a prerrogativa da reprovação encontra fundamento legal.
- II- Não tenham atendido a frequência mínima prevista nos termos deste regimento, sem processo de compensação de ausência correspondente;
- III- Por decisão de caráter pedagógico nos casos de alunos matriculados em anos nos quais se aplicar a prerrogativa legal da reprovação.

**Art. 102.** Findo o Conselho de Classe Final, para homologação da decisão da situação final do aluno, nos casos submetidos ao Conselho, à equipe escolar (equipe gestora e professor) apresentarão processos escolares nesta matéria à representante da equipe pedagógica da SME, para observância do cumprimento de orientações e princípios expressos em rede.

**Art. 103.** Sobre a decisão da situação final do aluno poderá ser interposto recurso pelo interessado ou por seu responsável, em tempo e nos termos estabelecidos por normativa específica.

**Parágrafo Único.** No caso de eventual recurso quanto ao resultado final da situação do aluno, as fichas individuais das avaliações periódicas constituem documentos indispensáveis para decisão do recurso pela autoridade responsável.

## CAPÍTULO VI DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

**Art. 104.** Durante o ano letivo o aluno ou responsável poderá requerer, a depender da finalidade, os seguintes documentos da vida escolar do aluno:

- I- Declaração de matrícula;
- II- Declaração de frequência;
- III- Declaração de transferência;

- IV- Carteira de Estudante;
- V- Declaração de conclusão de escolaridade parcial;
- VI- Certificado de conclusão de escolaridade parcial;
- VII- Histórico Escolar Parcial;
- VIII- Histórico Escolar Final;
- IX- Outros documentos de acordo com a necessidade.

**Parágrafo Único.** Ao aluno aprovado no termo final do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos, é conferido, o respectivo certificado.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 105.** As responsabilidades previstas neste regimento postas às Unidades Escolares, bem como à Secretaria Municipal de Educação deverão ser assumidas de acordo com a competência e responsabilidade legais de cada uma, ficando a encargo das unidades responsabilidades relativas à utilização responsável dos recursos humanos e materiais e à Secretaria Municipal de Educação a disponibilidade dos mesmos.

**Art. 106.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação garantir a unidade entre seus estabelecimentos de ensino, bem como, às Unidades Escolares a articulação entre as suas instituições.

**Art. 107.** Todas as petições, representações ou ofícios formulados por funcionários, servidores ou alunos da escola ou membros das diretorias das instituições auxiliares e complementares dirigidos a qualquer autoridade, devem ser encaminhados e devidamente informados, quando for o caso, pelo Gestor da Unidade Escolar.

**Art. 108.** Encerrado o ano letivo, os Diários de Classe, bem como documentação correlata, devem ser arquivados na Secretaria da Unidade Escolar, podendo ser incinerados quando decorridos cinco anos letivos, lavradas as atas competentes.

**Art. 109.** As experiências pedagógicas e os projetos específicos, que compõem a Política Educacional da Rede Municipal observam o disposto neste Regimento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 110.** Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou normas baixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 111.** A elaboração da documentação de regulamentação dos princípios e procedimentos previstos neste regimento deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois anos) a contar da publicação deste regimento, devendo os mesmos serem analisados periodicamente e revisados sempre que atestada sua necessidade.

**Art. 112.** No primeiro ano de vigência deste regimento a Secretaria Municipal de Educação ensejará esforços no sentido de garantir sua implementação nesta Rede Municipal de Ensino.

**Art. 113.** Este Regimento Escolar pode ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo assim o exigir, quando da alteração da legislação educacional em vigor, sendo as suas modificações orientadas pela Secretaria Municipal da Educação, submetendo-o à aprovação dos Órgãos Superiores.

**Art. 114.** Regimento Escolar entrará em vigor, a partir da data de sua publicação pelos órgãos competentes, ficando obrigada sua atualização ao final de quatro anos, bem como revogadas disposições contrárias.

Pirassununga, 09 de novembro de 2016.

Yara Aparecida Bernardi Antonialli  
Secretaria Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**  
**DE ENSINO FUNDAMENTAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO ÚNICO**

**REGIMENTO COMUM DOS CONSELHOS DE ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA**

**Art. 1.** O Conselho de Escola, previsto e regulamentado pelo Regimento Comum das Escolas Municipais de Pirassununga, com composição e atribuições definidas em legislação específica, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de segmentos da comunidade escolar e deverá se organizar de acordo com as regras constantes neste documento.

**Art. 2.** O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica da escola e da legislação vigente.

**Art. 3.** Com vistas à formalização e legitimação de sua existência e atuação, caberá ao Conselho de Escola:

- I- elaboração do seu próprio estatuto e;
- II- registro formal das atas de assembleias e reuniões.

**Art. 4.** Integram o Conselho de Escola: um total mínimo de 10 (dez) e no máximo de 40 (quarenta) componentes fixados sempre proporcionalmente ao número de classes das unidades escolares a serem eleitos, Assembleia Geral, por seus segmentos.

**§1º -** A composição a que se refere o “caput” deste artigo será a seguinte:

- I- Presidente nato – Gestor da Unidade Escolar
- II- Representantes eleitos:
  - a. Da equipe docente: Professor em exercício na unidade escolar;
  - b. Da equipe técnica: Professor Coordenador e outros técnicos em exercício na escola;
  - c. Da equipe auxiliar de ação educativa: Escriturário, Inspetor de Alunos e Servente, e demais profissionais de apoio escolar;
  - d. Dos discentes: alunos dos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental e alunos de Educação de Jovens e Adultos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e. Dos pais e/ou responsáveis: pais ou responsáveis pelos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga.

**§2º** - A representatividade do Conselho de Escola deverá contemplar critérios de paridade e a sua composição obedecerá a seguinte proporcionalidade:

- I- 30 % (quarenta por cento) docentes;
- II- 10 % (cinco por cento) técnicos;
- III- 10 % (cinco por cento) demais funcionários;
- IV- 30% (vinte e cinco por cento) pais de alunos ou responsáveis legalmente constituídos;
- V- 20% (vinte e cinco por cento) alunos.

**§3º** - Cada segmento representado no Conselho de Escola terá 01 (um) suplente, que o substitui os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

**Art. 5.** São atribuições do Conselho de Escola:

- I- Discutir e adequar, implementando no âmbito da Unidade Escolar, as diretrizes da política educacional estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;
- II- Contribuir para a elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;
- III- Opinar quanto à organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV- Analisar e acompanhar projetos pedagógicos propostos pela equipe escolar ou pela comunidade escolar, para serem desenvolvidos na escola;
- V- Propor alternativas para a solução de problemas pedagógicos, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho, como os que forem a ele encaminhados;
- VI- Conhecer os resultados dos processos avaliativos dos quais a escola participa e/ou realiza, com vistas a (re)definição de metas escolares.
- VII- Sugerir prioridades para aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;
- VIII- Opinar sobre a viabilidade de projetos especiais;
- IX- Deliberar sobre criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
- X- Julgar todos os procedimentos que atentem contra as normas da escola;
- XI- Opinar sobre normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor.

**§1º** - As decisões do Conselho de Escola devem ser fundamentadas nos princípios democráticos.

**§2º** - O Conselho de Escola reunir-se-á:

- I- Ordinariamente, uma vez por semestre;
- II- Extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho ou por proposta de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 6.** As deliberações do Conselho de Escola constarão de ata e serão sempre públicas e aprovadas por maioria simples, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 7.** O mandato dos membros do Conselho de Escola será bienal, sendo permitida a reeleição e/ou substituição dos mesmos, sendo necessária novo processo eletivo sempre que vencimento de diretoria, nos prazos aqui previstos, considerado período de vigência das mesmas.

**Parágrafo Único.** O mandato é prorrogado até a posse do novo Conselho de Escola, não podendo exceder 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 8.** A elaboração de Normas de Gestão e Convivência, será realizada pelo Conselho de Escolas, em cumprimento às seguintes atribuições:

- III- Analisar e julgar toda infração do regimento escolar e normas de convivência da escola para aplicação de sanção ou encaminhamento às autoridades competentes;
- IV- Analisar e, decidir sobre os pedidos de justificativa de faltas de alunos para fins de compensação de ausências.

**Art. 9.** A Comissão de Normas e Convivência reunir-se-á sempre que necessário, e mediante convocação da direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos.